



LEI N° 1.600 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar no Município de Saquarema e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Saquarema a "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar", a ser realizada na primeira semana do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único A "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar" tem o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Art. 2º Por ocasião da "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar" serão desenvolvidas palestras, campanhas educativas e atividades didáticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio escolar no Município de Saquarema.

Art. 3º Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 4º Na "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar", serão desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I - campanhas institucionais de conscientização nas próprias escolas, com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, reforma, conserto e aquisição de móveis e equipamentos para as escolas do Município.

II - confecção pelos próprios alunos e professores, de cartazes, folders, e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivam, esclareçam, orientam e conscientizam sobre a importância da proteção o patrimônio público escolar;

III - concursos e exposições de trabalhos estudantis sobre o tema "Preservação e Proteção do Patrimônio Público Escolar";

IV - mutirões de limpeza, pintura e reforma de cadeiras, carteiras, quadros negros e demais utensílios, equipamentos e instalações escolares;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

V - parcerias com associações de pais e mestres, grêmios estudantis, associações de moradores, organizações não governamentais, sindicatos para a realização de campanhas educativas;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 05 de novembro de 2017.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

* Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Bruno Pinheiro